

§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão efetuadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ressalvadas as exceções dispostas neste Estatuto, e a votação processada por escrutínio secreto.

§ 2º No caso de impedimento, recusa ou omissão do Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação deverá ser feita pelos demais membros de sua Mesa Diretora; persistindo, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) do quadro associativo de beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar.

Art. 48 O quorum para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos das alíneas "a", "c", "d", "e" e "f", do inciso II, do artigo 46, exigirá o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados aptos à sua integração, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. As demais reuniões da Assembleia Geral, inclusive as ordinárias, constituir-se-ão, na hora marcada, com a presença de metade mais um dos associados, e meia hora mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando, sempre, pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 49 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na hipótese prevista pela alínea "d" do artigo 21, por qualquer dos presentes, mediante votação.

Art. 50 Somente participarão da Assembleia Geral os associados que assinarem o livro de presença.

Parágrafo único. O exercício do direito de voz e voto é pessoal e intransmissível, não se admitindo representação por mandato.

Art. 51 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, lavrada em livro próprio.

Parágrafo único. A ata deverá conter a assinatura do Presidente e daquele que secretariar os trabalhos, bem como, facultativamente, de todos os presentes que assim desejarem.

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO ✓

Art. 52 O Conselho Deliberativo constitui o Poder soberano do Clube, representando a manifestação coletiva dos associados.

Art. 53 O Conselho Deliberativo será composto por 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes), eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, além dos considerados como membros natos.

Parágrafo único. São membros natos do Conselho Deliberativo:

- a) os associados beneméritos;
- b) os ex-Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva que tenham cumprido mais de 1/3 (um terço) de seu mandato.

Art. 54 Os 20 (vinte) membros efetivos do Conselho Deliberativo advirão do quadro de associados patrimoniais e contribuintes, observando-se a igualdade no número de assentos para cada uma das categorias.

Art. 55 Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) eleger, dentre os seus membros efetivos e/ou natos, a sua Mesa Diretora;
- b) nomear, dentre os seus membros efetivos e/ou natos, aqueles que ocuparão os cargos que compõem a Diretoria Executiva;
- c) nomear, dentre os seus membros efetivos e/ou natos, os integrantes do Conselho Fiscal;
- d) instituir e zelar pelo efetivo cumprimento do planejamento estratégico do Clube;
- e) apreciar o plano orçamentário e o programa administrativo e de obras, proposto pela Diretoria Executiva, efetuando os reparos necessários à preservação dos interesses do E.C. TOLEDO;
- f) definir o organograma e detalhar as atribuições de cada órgão de execução, ouvido previamente a Diretoria Executiva;
- g) expedir os regulamentos e demais normas internas, em complemento às disposições estatutárias;
- h) examinar e criticar o relatório das atividades desenvolvidas pelo Clube e, após parecer do Conselho Fiscal, acolher ou não a prestação de contas e o balanço final do exercício apresentados pela Diretoria Executiva;
- i) analisar, periodicamente e após parecer do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros do E.C. TOLEDO, determinando, em sequência, as providências que julgar necessárias;
- j) conceder licença de até 90 (noventa) dias, por motivo justificado, aos membros de sua Mesa Diretora da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- k) apurar a responsabilidade e punir os membros do Conselho Fiscal, quando estes não cumprirem com as suas atribuições ou afrontarem o presente Estatuto e os interesses do E.C. TOLEDO;
- l) destituir os membros do Conselho Fiscal e, no caso de vacância, preencher as vagas existentes no respectivo órgão;
- m) instaurar processo para aplicação das sanções cabíveis aos membros da Diretoria Executiva, quando constatadas infrações à lei e ao Estatuto;
- n) processar e, caso confirmada alguma das hipóteses do artigo 107, impor demissão aos ocupantes de cargos eletivos do Clube;
- o) administrar o ESPORTE CLUBE TOLEDO, no caso de destituição e demissão ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, providenciando, em no máximo 60 (sessenta) dias, a respectiva eleição, visando à complementação do mandato;
- p) conceder o título de associado benemérito ou honorário, e outras honrarias;
- q) definir os valores das contribuições periódicas e das taxas decorrentes de serviços e da manutenção do patrimônio, além de cadeiras e espaços nas dependências do Clube, apontando o período de sua vigência;
- r) julgar os recursos apresentados por associados em face de penalidade aplicada pela Diretoria Executiva;



s) regulamentar a sistemática de requisição de quantias, realização de pagamentos e de comprovação dos gastos da Associação; e

t) ordenar e manter, sob a sua indicação, a contratação de empresa especializada em auditoria, a qual deverá subsidiar o Conselho Fiscal no desempenho de suas atribuições.

Art. 56 É também da competência do Conselho Deliberativo;

a) estabelecer o quantitativo de títulos patrimoniais do ESPORTE CLUBE TOLEDO e o seu valor, além de definir as condições para a sua aquisição, ouvidos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

b) decidir acerca da constituição de sociedade empresarial ou sobre a participação em capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, com vistas a atender às suas finalidades;

c) admitir a celebração de contrato ou convênio para cogestão do Clube ou atuação em parceria, definindo regras e limites de atuação e a distribuição de responsabilidades e o emprego de recursos;

d) autorizar a exploração do patrimônio do Clube, mediante transferência parcial e temporária a terceiros;

e) analisar e admitir alterações estatutárias, submetendo-as, em sequência, à definição da Assembleia Geral;

f) instruir processo e dizer sobre dissolução, fusão ou incorporação do E.C. TOLEDO, encaminhando sua posição à ratificação da Assembleia Geral; e

g) determinar a forma de aplicação e interpretação deste Estatuto e das demais normas internas, bem como resolver os casos omissos e, soberanamente, quaisquer atos de administração que forem submetidos à sua apreciação.

Art. 57 Compete igualmente ao Conselho Deliberativo:

a) autorizar a Diretoria Executiva a efetuar despesas que excedam, no ano social, a receita arrecadada, quando verificadas situações excepcionais e devidamente justificadas;

b) aceitar o recebimento de doações em dinheiro;

c) aprovar a obtenção de empréstimos em pecúnia quando excedentes à previsão orçamentária e, em qualquer situação, aqueles que impliquem em antecipação de receitas futuras do TOLEDO E.C.

d) examinar a hipótese de alienação ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis do E.C. TOLEDO, submetendo o tema, no caso de parecer favorável, à decisão final da Assembleia Geral;

e) possibilitar a realização de transações que importem em alienação ou imposição de ônus reais sobre bens móveis do E.C. TOLEDO, estes que expressem valor de mercado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O limite traçado na alínea "e" será atualizado anualmente, observando-se índice oficial que o Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, entender adequado.

Art. 58 A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, eleita para um mandato de 4 (quatro) anos, será composta por:

Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte  
Dou fé

Registro de Pessoas Jurídicas  
Protocolado sob Nº 11806  
Registrado sob Nº 156  
Averbação Nº 7  
Toledo-PR 08/03/2022  
Márcia Ribeiro de Lara  
Agente Especializada  
Rafael dos Santos Melo  
Mina Fabiana de Melo Pereira  
SECRETARIAS AUTORIZADAS

- I- Presidente;
- II- Primeiro Vice-Presidente;
- III- Segundo Vice-Presidente;
- IV- Primeiro Secretário; e
- V- Segundo Secretário.

§ 1º Aos membros da Mesa Diretora são exigidos mais de 20 (VINTE) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade.

§ 2º É vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição interna da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 59 O Conselho Deliberativo contará com receita própria, proveniente da contribuição mensal dos Conselheiros e do repasse dos importes estimados no orçamento do Clube, a qual será administrada pela sua Mesa Diretora e acompanhada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de pessoal, e ordens de pagamento serão ditadas pela Presidência do Conselho Deliberativo e, na hipótese de emprego de recursos do Clube, satisfeitas pela Diretoria Executiva.

Art. 60 Compete à Presidência do Conselho Deliberativo:

- a) convocar a Assembleia Geral, nas hipóteses definidas neste Estatuto;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, coordenando os respectivos trabalhos;
- c) exercer a representação do Conselho Deliberativo, internamente, perante os demais Poderes do Clube, e externamente, quando for o caso;
- d) nomear os membros de comissões permanentes ou temporárias, constituídas e integradas pelos membros do Conselho Deliberativo e, caso a situação, de outros Poderes do Clube; e
- e) representar o E.C TOLEDO, constituindo advogado para o fim de processar civil e criminalmente, quando for o caso, o responsável pelos danos advindos de excesso de mandato, omissão ou ato praticado contra disposição legal ou estatutária.

Art. 61 A Secretaria do Conselho Deliberativo tem a atribuição de redigir todas as atas de suas reuniões e de manter sob sua guarda o livro ata e demais documentos de responsabilidade do Conselho.

Art. 62 O Conselho Deliberativo reúne-se:

I- Ordinariamente:

- a) bimestralmente, para tratar de assuntos de sua competência;
- b) nos meses de maio, julho e outubro para apreciar os balancetes financeiros do Clube, em que presente o parecer do Conselho Fiscal, e para tratar de assuntos relativos ao TOLEDO E.C.;
- c) anualmente, no mês de dezembro e após parecer do Conselho Fiscal, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e



d) anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, no mês de abril, para conhecer, discutir e votar o relatório de atividades e a prestação de contas e o balanço final referentes ao exercício anterior.

II- Extraordinariamente:

a) cumprir as demais disposições legais e estatutárias;

b) quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de interesse do E.C. TOLEDO; e

c) por solicitação do Conselho Fiscal, quando a juízo desse órgão tiver que deliberar sobre assuntos graves e urgentes.

Art. 63 As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão efetivadas com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, constando do edital a matéria a ser discutida e votada.

Parágrafo único. O edital convocatório será afixado na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e publicado no endereço eletrônico do E.C. TOLEDO ([www.toledo.com.br](http://www.toledo.com.br)), expedindo-se, ainda, correspondência aos Conselheiros.

Art. 64 O chamamento às reuniões poderá ocorrer em face da iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, quando o seu pedido de convocação não for atendido pelo Presidente.

Art. 65 O quórum das reuniões do Conselho Deliberativo constituir-se-á, em primeira convocação, pela maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, pela presença de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo único. Não obtido o quórum na forma prevista no caput, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, em terceira convocação, 30 (trinta) minutos depois de esgotado o prazo da segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 66 As proposições, os processos – inclusive os de definição do orçamento e de prestação de contas – e todas as demais matérias da competência do Conselho Deliberativo serão distribuídos e relatados por um dos membros da Mesa Diretora, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes, salvo se a matéria exigir resultado qualificado conforme previsão contida neste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 67 Somente participarão das reuniões os Conselheiros que assinarem o livro de presença.

Parágrafo único. O exercício do direito de voz e voto é pessoal e intransmissível, não se admitindo representação por mandato.

Art. 68 Deverão comparecer nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, os membros dos Conselhos Fiscal e Diretoria Executiva, assim como qualquer outro integrante da estrutura administrativa do E.C. TOLEDO

Parágrafo único. Não sendo a hipótese de presença obrigatória, e quando assim desejarem, os membros dos Conselhos Fiscal e Diretoria Executiva poderão acompanhar as reuniões do Conselho Deliberativo, expressando posição acerca dos assuntos em debate pelos respectivos presidentes, mas sem direito a voto.

Art. 69 O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, pelos Secretários e estes por Conselheiros convidados pelo dirigente da reunião.

Parágrafo único. Em caso de ausência de todos os membros da Mesa Diretora, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá a sessão.

Art. 70 As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelos membros da Mesa Diretora, bem como, facultativamente, por todos os presentes que assim desejarem.

Art. 71 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem apresentar a necessária justificativa;
- b) deixar de contribuir com as taxas estabelecidas; e
- c) praticar, a critério do Conselho Deliberativo, atos inamistosos ou que importem em degradação do conceito do Clube.

§ único. Em caso de perda de mandato de membro do conselho deliberativo, por qualquer das razões acima elencadas, ou por renúncia, assumirá membro suplente considerando a respectiva votação nominal, e, em caso de empate na votação nominal será considerada a ordem de idade, assumindo o mais velho.

Art. 72 Os integrantes do Conselho Deliberativo responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 73 O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos e empossado juntamente com o Conselho Administrativo, será composto por 5 (cinco) membros efetivos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 74 Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho Deliberativo com mais de 20 (vinte) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade, contando, preferencialmente, com atuação profissional nas áreas de Contabilidade, Economia, Finanças, Administração ou Direito.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho Fiscal aqueles que possuem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e de seus órgãos de execução, bem como de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria.

§ 2º É também vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição interna do Conselho Fiscal.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar ou desempenhar quaisquer outras funções na estrutura do Clube.



§ 4º O membro mais idoso do Conselho Fiscal substituirá o seu Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 75 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente;
- b) examinar, em todos os meses do ano, os livros contábeis, documentos, comprovantes e balancetes financeiros, expressando manifestação em parecer, submetendo-o, na sequência, à análise do Conselho Deliberativo;
- c) denunciar, ao Conselho Deliberativo, erros, fraudes ou crimes verificados em prejuízo dos bens e direitos do E.C. TOLEDO;
- d) fiscalizar o cumprimento das deliberações das entidades esportivas superiores e praticar os atos que estejam no âmbito de suas atribuições;
- e) apurar a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Executiva por omissão, excesso de mandato e prática de atos violadores à lei e ao Estatuto e demais normas internas, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo para as medidas cabíveis;
- f) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes à deliberação desse órgão;
- g) acompanhar a realização dos procedimentos de auditoria interna ou sob a execução de empresas especializadas;
- h) analisar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, apresentando parecer técnico em até 15 (quinze) dias, com posterior envio à apreciação do Conselho Deliberativo;
- i) emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anual encaminhados pela Diretoria Executiva, reduzindo-o a termo e o apresentando ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de março de cada ano;
- j) efetuar a verificação e dar parecer sobre os balancetes e a contabilidade do TOLEDO E.C., no caso de vacância e substituição dos titulares da Diretoria Executiva e de seus órgãos de execução;
- k) expressar posição acerca de atos que impliquem constituição ou participação societária e, ainda, de disposição do patrimônio do Clube;
- l) ditar normas suplementares referentes à orçamentação e finanças, nos moldes estabelecidos neste Estatuto; e
- m) sugerir a Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da Associação.

Art. 76 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria presente às reuniões, constituindo-se estas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Registro de Pessoas Jurídicas  
Protocolado sob Nº 11806  
Registrado sob Nº 156  
Averdação Nº 7  
De-seus 08/03/2022  
Marlene Ribeiro de Lara  
Agente Designado (Membro)  
Kátia dos Santos Melo  
a Fim de Marlene Ribeiro de Lara  
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS

Dou fé  
Art. 77 Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão constar em ata assinada pelos presentes, considerando-se nulos e, por conseguinte, da responsabilidade pessoal dos executores, os atos praticados com a preterição dessa formalidade.

Art. 78 Os integrantes do Conselho Fiscal responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

**DA CRIAÇÃO DE ENTIDADE CAPTADORA DE RECURSOS**

Art. 79 Com aprovação do Conselho Deliberativo, o Esporte Clube Toledo, poderá criar Associação ou Entidade de propósito específico com finalidade de:

I – utilizar esportes olímpicos e/ou modalidades esportiva amadoras com instrumento de formação, e criação de valores, de inclusão social e responsabilidade social e ambiental, gerando para indivíduos especialmente ligados a grupos e comunidades de baixa renda a oportunidade de pratica esportiva de capacitação profissional, viés de inclusão educacional e social;

II – utilizar a pratica esportiva amadora como ferramenta de conscientização, promoção dos valores morais e éticos dos jovens, capacitação de pessoas possibilidade através da inclusão e perspectiva de um futuro melhor;

III – colaborar, sempre que possível, ou firmar convênios com os poderes públicos e/ou entidades congêneres em benefício de atividades, esportivas, educacional, sociais e culturais ligadas a grupos e comunidade de baixa renda e/ou;

IV – fomentar suas atividades com esportes amadores, incluindo, mas não se limitando, mediante identificação e execução de patrocínios com pessoas físicas e jurídicas, o Ministério dos Esportes, via Lei de incentivo ao Esporte, bem como arrecadação de recursos através de prestação de serviços especializados ou locação de seus bens moveis ou imóveis vinculados às suas atividades e a seus ativos;

V – ocorrendo a criação de uma entidade, prevista neste artigo, caberá ao Conselho Deliberativo, através de suas proposição forma de indicação e de mandato de seus dirigentes , assim como o direcionamento dos recursos.

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 80 A Diretoria Executiva é o órgão executivo do ESPORTE CLUBE TOLEDO, nomeado pelo Conselho Deliberativo para mandato de 4 (quatro) anos, e a quem compete a sua administração, sendo composto por:

- I- Presidente;
- II- Primeiro Vice-Presidente;
- III- Primeiro Tesoureiro;
- IV- Segundo Tesoureiro;
- V- Secretário-Geral.

Art. 81 Os membros Diretoria Executiva serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho Deliberativo, com mais de 20 (vinte) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade.

§ 1º Não poderão compor a Diretoria Executiva aqueles que possuem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho

*(Handwritten signatures and initials on the right margin)*



Deliberativo e com os membros do Conselho Fiscal, bem como de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria.

§ 2º É também vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição interna da Diretoria Executiva.

Art. 82 A a Diretoria Executiva manter-se-á reunida, em caráter permanente, visando apreciação das questões de interesse do Clube.

Art. 83 São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) coordenar a administração e desenvolver programas, projetos e ações próprias ao atendimento das finalidades da Associação;
- b) elaborar, até 30 (trinta) dias depois de empossado, pedido de revisão do plano orçamentário para o primeiro ano de mandato e o programa administrativo e de obras para a sua gestão, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária do exercício seguinte, visando análise e parecer, além de posterior envio à apreciação do Conselho Deliberativo;
- d) propor ao Conselho Deliberativo, para aprovação, os regulamentos internos do E.C. TOLEDO;
- e) escolher e nomear os ocupantes de cargos executivos do Clube, sendo estes Diretor de Futebol e Gerente Administrativo;
- f) autorizar a contratação de atletas e a dispensa de atletas, em concordância com o Coordenador Esportivo, observadas as previsões orçamentárias;
- g) criar cargos remunerados, bem como admitir e demitir empregados;
- h) contratar serviços profissionais especializados, em caráter temporário ou permanente, para atender os diversos setores do Clube, quando se fizerem necessários;
- i) solicitar autorização aos demais Poderes do Clube, no âmbito de suas competências, e quando necessário, para dispor sobre o patrimônio e obter empréstimos;
- j) encaminhar ao Conselho Fiscal, a cada mês, os balancetes financeiros, disponibilizando, para averiguação, livros contábeis, documentos e comprovantes;
- k) elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas, bem como a prestação de contas e o balanço final do exercício, encaminhando-os, em conjunto, ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de fevereiro;
- l) aplicar aos associados as penas disciplinares previstas neste Estatuto; e
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as leis e os regulamentos das entidades superiores e as normas editadas pelo TOLEDO E.C.

Art. 84 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- Dou fé
- a) presidir o Conselho Administrativo, representando-o nas reuniões com os demais membros do Clube;
- b) responder pela gestão administrativa, financeira e finalística do E.C. TOLEDO;
- c) solicitar a convocação ou, nas hipóteses previstas neste Estatuto, convocar a Assembleia Geral;
- d) representar o E.C. TOLEDO em suas relações externas, inclusive subscrevendo contratos e convênios, e em juízo, podendo, para tanto, designar outros representantes dentre os demais integrantes da Diretoria Executiva;
- e) solicitar a reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- f) expor o plano de metas e de ações, assim como a proposta orçamentária, nos moldes definidos neste Estatuto;
- g) cientificar o Conselho Deliberativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do ato de nomeação, acerca dos titulares das Superintendências Administrativa e Esportiva e demais chefias executivas do Clube;
- h) assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e os demais documentos que impliquem em modificação do fundo financeiro do E.C. TOLEDO;
- i) apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo E.C. TOLEDO;
- j) encaminhar, periodicamente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal; e
- k) resolver, ad referendum da Diretoria Executiva, os assuntos administrativos reputados urgentes.

Art. 85 Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) atuar, por delegação do Presidente, em áreas específicas da administração.

Art. 86 Compete ao primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- a) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e os demais documentos que impliquem em modificação do fundo financeiro do E.C. TOLEDO;
- b) coordenar o grupo responsável pelo planejamento plurianual do E.C. TOLEDO; e
- c) atuar, por delegação do Presidente, em áreas específicas da administração.

Art. 87 Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 88 Compete ao Secretário-Geral da Diretoria Executiva:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) responder pela guarda e conservação dos documentos de constituição e funcionamento do Clube;



- d) controlar e manter atualizada a nominada dos integrantes do quadro associativo; e
- e) atuar, por delegação do Presidente, em outras áreas específicas da administração.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos do Secretário-Geral, as suas atribuições serão cumuladas por qualquer dos membros do Conselho de Administração, mediante designação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 89 As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria presente às reuniões, constituindo-se estas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 90 Todas as deliberações da Diretoria Executiva deverão constar em ata assinada pelos presentes, considerando-se nulos e, por conseguinte, da responsabilidade pessoal de seus executores, os atos administrativos praticados com a preterição dessa formalidade.

Art. 91 Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 92 As eleições serão realizadas por convocação da Assembleia Geral, a cada quadriênio, na segunda terça-feira do mês de dezembro, visando o preenchimento dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo.

§ 1º Cada associado terá direito a um único voto, independentemente de contar com adesão a mais de uma categoria ou de possuir mais de um título patrimonial.

§ 2º O edital convocatório observará o contido no artigo 47.

Art 93 A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito, publicará a relação dos associados habilitados a votar e a ser votado, tendo se a ocasião como marco para verificação das condições de eleitor e de candidato, quais sejam:

- a) adesão ao Clube, observando-se a categoria e o tempo de vinculação;
- b) regularidade do pagamento das contribuições periódicas; e
- c) idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os associados que completarem os requisitos necessários para integrar o colégio eleitoral em época posterior ao lapso citado no caput não poderão participar das eleições.

Art. 94 Na mesma oportunidade, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo fará a nomeação dos membros integrantes da Junta Eleitoral, escolhidos dentre aqueles que componham a Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 3 (três) Mesários e 3 (três) Suplentes.

Art. 95 Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados, bem como o parcelamento de débitos porventura existentes, no período de 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

Dou fé

Art. 96 As chapas interessadas, integradas com a proporção exigida nos artigos 22, 23 e 54, farão sua inscrição na Secretaria do Clube, até 30 (trinta) dias antes das eleições, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição ao processo eleitoral, em que apontada ciência e concordância com as regras definidas por este Estatuto;
- b) identificação do nome da chapa e de seus membros, estes com qualificação completa e outorga de poderes para estar presente no certame; e
- c) declaração da Secretaria do Clube de que os candidatos preenchem os requisitos de associação, tempo de adesão e regularidade no pagamento de suas contribuições periódicas, além de comprovação, por identidade civil válida, de que ostentam a idade indispensável para concorrer aos cargos em disputa.

Parágrafo único. Para representação no processo eleitoral, a chapa deverá indicar 2 (dois) de seus integrantes, os quais poderão atuar em conjunto ou isoladamente.

Art. 97 Eventuais impugnações serão admitidas até 5 (cinco) dias depois do encerramento do prazo de inscrições das chapas, assegurando-se o direito de resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 98 Após análise da documentação, caberá à Junta Eleitoral decidir, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de candidatura e impugnações, podendo admitir a substituição de integrantes da chapa até este momento.

Art. 99 Na data marcada e no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min horas, a Assembleia Geral estará reunida para recepção dos votos, apresentados de forma secreta e recepcionados em urnas próprias; concluída a votação, a Junta Eleitoral efetuará a apuração e contabilizará o resultado, que será outorgado à chapa que obtiver a maioria simples dos votos, apresentando-o à presidência dos trabalhos.

§ 1º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de adesão de cada um de seus componentes, no quadro social do Clube, for maior; persistindo a igualdade, será eleita a chapa cuja soma da idade de seus integrantes for superior; e caso ainda se mantenha o empate, a que contiver o candidato mais idoso.

§ 2º Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.

Art. 100 Proclamada a chapa vencedora, dar-se-á ciência aos presentes da nominata dos novos membros do Conselho Deliberativo e se anunciará a efetivação de eleições para a sua Mesa Diretora, para o Conselho Fiscal e para os cargos da Diretoria Executiva, em sessão a ser realizada na terça-feira subsequente.

Art. 101 Com a posse de seus novos componentes, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre os seus membros, os 5 (cinco) integrantes de sua Mesa Diretora; após, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre seus membros, os 5 (cinco) integrantes do Conselho Fiscal e os 5 (cinco) ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva.

§ 1º Os trabalhos da sessão serão coordenados pelos 5 (cinco) associados mais idosos.

§ 2º As escolhas mencionadas no caput dar-se-ão mediante escrutínio secreto, apresentando os candidatos seu desejo em concorrer, isto em chapas inscritas até o início da votação.



§ 3º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de adesão de cada um de seus componentes, no quadro social do Clube, for maior; persistindo a igualdade, será eleita a chapa cuja soma da idade de seus integrantes for superior; e caso ainda se mantenha o empate, a que contiver o candidato mais idoso.

§ 4º Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.

§ 5º A posse dos eleitos ocorrerá em momento posterior ao encerramento das escolhas, ainda na mesma sessão.

Art. 102 Com a eleição para o Conselho Fiscal e para os cargos da Diretoria Executiva, os escolhidos ficarão automaticamente licenciados do Conselho Deliberativo.

Art. 103 O edital de chamada, contendo o rol de associados com direito a voto (artigo 92), deverá ser afixado na sede do E.C. TOLEDO, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e divulgados no endereço eletrônico do Clube ([www.ectoledo.com.br](http://www.ectoledo.com.br)).

Art. 104 É garantido o acompanhamento, pelos candidatos e pelos meios de comunicação, de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 105 Os mandatos têm início com a posse dos eleitos.

Art. 106 Os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser reeleitos por uma única vez para integração aos respectivos colegiados.

Parágrafo único. São inelegíveis, para idênticos colegiados e somente para o mandato imediatamente subsequente, os parentes, até o terceiro grau, dos ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

#### DA PERDA DO MANDATO

Art. 107 Perderão imediatamente o mandato os membros dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal e os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva que vierem a sofrer a penalidade de eliminação do quadro associativo.

§ 1º Se a penalidade for de suspensão, o apenado será afastado do colegiado pelo período em que perdurar a sanção, hipótese em que o seu substituto assumirá temporariamente a respectiva vaga.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior será igualmente aplicado aos licenciados e àqueles que se mostrarem inadimplentes com o Clube.

Art. 108 São causas representativas de gestão ruínoza, ou a ela equiparadas, e passíveis de destituição ou demissão dos Conselhos e demais Órgãos do E.C. TOLEDO:

- a) a prática de atos que conflitam com as finalidades da Associação;
- b) a afronta ou burla ao processo eleitoral, mediante fraude ou abuso de direito;
- c) a inobservância, quando da gestão, dos princípios consignados no artigo 129;
- d) a atuação comissiva ou omissiva em excesso de mandato, com violação à lei e às disposições estatutárias;

*[Assinatura]*  
Márcio Roberto de Lara  
Kléia dos Santos Melo  
Cadastrado sob Nº 156  
Rua de Melo Pereira  
Toledo-PR, 84000-000

- Dou fe
- e) a realização de atos de alienação, exploração ou oneração do Clube e de seu patrimônio, sem observância das regras traçadas no presente Estatuto;
  - f) o cometimento de graves erros administrativos, com ou sem dolo, que espelhem inapetência para o labor ou incapacidade, além de fraudes e crimes, com conseqüente prejuízo ao F.C. TOLEDO;
  - g) a ausência de apresentação, exame ou apreciação do plano orçamentário anual, assim como do relatório de atividades e da prestação de contas e do balanço final do exercício, além dos balancetes mensais e demais documentos contábeis;
  - h) a utilização inadequada de valores, em desrespeito ao orçamento, e o endividamento da Associação em limites não aprovados pelo Conselho Deliberativo;
  - i) o desatendimento ao procedimento formal competitivo para efetivação de despesas administrativas, quando o valor assim o exigir;
  - j) a rejeição das contas anuais prestadas pelo Conselho Administrativo;
  - k) a manutenção de relacionamento incompatível e inadequado com cogestores e parceiros, em clara confusão de interesses e com o objetivo de prejudicar e lesar o Clube;
  - l) o desrespeito às vedações, incompatibilidades e impedimentos, dentre eles os derivados da percepção de remuneração, da atuação em prol e em representação de atletas e os provenientes do parentesco;
  - m) a falta de cumprimento às comunicações e requisições previstas nos artigos 131 e 134, além do não comparecimento às convocações (artigo 68) e o desatendimento às ordens emanadas pelo Conselho Deliberativo;
  - n) a ausência reiterada e injustificada às reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva; e
  - o) nas demais situações previstas neste Estatuto e na incidência em qualquer outra falta ou irregularidade que, por sua natureza e gravidade, torne indigna a sua continuação nos postos de comando do Clube.

Art. 109 As hipóteses elencadas no artigo anterior poderão ensejar a demissão coletiva do colegiado ou, restringindo-se a infração a determinado membro, limitar-se à saída dessa pessoa.

Art. 110 Os faltosos igualmente responderão por seus atos comissivos ou omissivos nas esferas civil e criminal, ficando obrigados a ressarcir o Clube pelos prejuízos e danos causados.

Art. 111 O processo de destituição ou demissão terá início perante o Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurado aos demandados o exercício do direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, todavia, ser imposto o seu afastamento cautelar e provisório.

Parágrafo único. Caso figure a integralidade do Conselho Deliberativo, ou de sua Mesa Diretora, como alvo da sanção, o procedimento será desenvolvido, desde logo, pela Assembleia Geral.

#### DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS MANDATÁRIOS

Art. 112 No caso de falta ou de impedimentos eventuais, os componentes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão substituídos pelos



demais membros dos colegiados, nos moldes traçados nos artigos 69; 74, § 4º; 84, alínea "a"; 85, alínea "a"; 86, alínea "a"; e 87, alínea "a" e seu parágrafo único.

Art. 113 Ocorrendo a vacância, proveniente de demissão coletiva ou individual, renúncia, morte ou qualquer outra causa de afastamento definitivo, proceder-se-á à nova escolha pelos Poderes competentes do Clube.

§ 1º A escolha deverá observar as regras traçadas para o processo eleitoral ordinário, considerando o cargo em aberto.

§ 2º Caso a vacância ocorra nos últimos 2 (dois) anos do mandato, e apenas em relação aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretários da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, e Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, ocorrerá a sucessão pelos substitutos eventuais. O último cargo, à ocasião vago, será preenchido por eleição, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º A complementação do Conselho Deliberativo, mediante eleição pela Assembleia Geral, somente será necessária na hipótese de vacância de 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos.

§ 4º Em qualquer dos casos, os eleitos concluirão o período de seus antecessores.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 114 O patrimônio do ESPORTE CLUBE TOLEDO é constituído de:

- a) nome e apelidos;
- b) pavilhão, distintivo, flâmulas e uniformes;
- c) hinos; d) bandeiras, mascotes e outros símbolos;
- e) troféus e medalhas;
- f) valores, créditos, títulos e direitos, inclusive os possessórios sobre imóveis;
- g) quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que o Clube detiver participação;
- h) marcas e patentes de sua propriedade intelectual;
- i) móveis identificados como integrantes do acervo e imóveis registrados em seu nome; e
- j) direitos, totais ou parciais, inerentes aos atletas vinculados ao Clube, inclusive os provenientes de sua formação.

Art. 115 Os principais símbolos do ESPORTE CLUBE TOLEDO são o pavilhão, a flâmula, o distintivo e os uniformes

§ 1º O pavilhão será composto por três faixas de cor vermelha, amarelo e azul, intercaladas e sobrepondo-se o distintivo no qual figura as iniciais E.C. T. no seu canto esquerdo.

§ 2º A flâmula conterà as cores do Clube e seu distintivo.